

§ único. Os alunos domiciliados fora de Lisboa têm ainda direito a ajudas de custo, nos termos legais.

Art. 11.º O Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, fixará por despacho a gratificação devida aos professores e monitores dos cursos que não sejam funcionários da Direcção-Geral de Saúde ou dos estabelecimentos e serviços dela dependentes.

Ministério do Interior, 27 de Agosto de 1951.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:660

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir

na classe VII da tabela anexa ao referido decreto a categoria de regente agrícola principal.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:661

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto a categoria de auxiliar da secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas da província de Moçambique.

Ministério do Ultramar, 27 de Agosto de 1951.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Morais*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Morais*.